

PORTARIA Nº 484, DE 30 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto na Resolução nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria nº 129, de 18 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização;

Considerando o disposto nas Portarias nº47, de 20 de agosto de 2007, nº 102, de 30 de outubro de 2008 e nº 253, de 22 de julho de 2009, todas do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;

Considerando o que consta no Processo administrativo nº 80000.019998/2011-16

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as soluções da empresa YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., conforme tabela constante do Anexo desta Portaria, para a instalação do Sistema Antifurto Obrigatório de que trata a Resolução CONTRAN nº 245/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

Anexo – Tabela das soluções homologadas – YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA
LTDA

Código do Equipamento	Espécie/Tipo	Marca	Modelo	Versão
YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	LANDER	XTZ250
YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	XTZ	250X
YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	FAZER	YS250
YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	FACTOR	YBR125 ED
YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	FACTOR	YBR125 E
YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	FACTOR	YBR125 K
YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	XVS950A MIDN. STAR	Não Aplicável